

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89/98
 DE 27 DE Agosto DE 1998

Dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração no Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público do Ensino Fundamental do Município de Amparo do São Francisco e da outras providências.

Prefeita de Amparo do São Francisco, faço saber que a câmara municipal aprovou em sessão realizada em 30 de junho de 1998, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Dos Profissionais da Educação

Art. 1º - Fica instituído no Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Amparo do São Francisco, o Plano de Carreira e Remuneração - PCR, que regerá por esta Lei Complementar nº 9.9394/96 e pelos dispositivos compatíveis com as Lei nº 9424/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Fundo de Desenvolvimento e do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração - PCR, é obrigacional e escalona-se em 09 (nove)

Alcides *B.* *M. Rosa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Referências indicadoras da evolução salarial, identificadas por letras de "A a I".

Parágrafo Único - O Plano de Carreira e Remuneração - PCR, de que trata o caput deste artigo, integram-se os profissionais do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental, os Professores, os Especialistas em Educação, bem como, aqueles que dão sustentação técnico-pedagógica, administrativo, inclusive os de direção nas unidades escolares.

CAPÍTULO II**Do Quadro do Magistério**

Art. 3º - O Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Amparo do São Francisco organizado de acordo com as diretrizes desta Lei e deverá compreender:

I - Os cargos de provimentos efetivos integrantes da Carreira do Magistério, no sistema Municipal de ensino, são acessíveis aos brasileiros e a investidura dar-se-á através de concurso Público de provas e títulos;

II - As Funções Gratificadas do Magistério - FGM, a serem providas obrigatoriamente, por profissionais de carreira.

Art. 4º - Considerando a racionalização e continuidade de suas tarefas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, providenciará e encaminhará ao Prefeito Municipal, cronograma anual de provimento de cargos e vagas, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades orçamentaria e financeira.

Parágrafo Único - A limitação de que trata o caput deste artigo, para preenchimento de cargos e vagas, através de concurso público de provas e títulos, será fixado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Professor do Ensino Fundamental do Poder Público de Amparo do São Francisco, que se encontra fora de sala de aula, a qualquer título, não fará jus a este Plano de Carreira e Remuneração - PCR, exceto, se desenvolvendo atividades técnico-pedagógicas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.

Parágrafo Único - Retornando as suas atividades docentes, os Profissionais do Magistério do

Olga ASE.

M. Rosa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Ensino Fundamental, terão seu enquadramento imediatamente no Plano de Carreira e Remuneração - PCR.

CAPÍTULO III

Do Ingresso na Carreira do Magistério

Art. 6º - Dar-se-á o Ingresso na Carreira do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino de Amparo do São Francisco, através de concurso público de provas e títulos

Parágrafo Único - A investidura no cargo de Carreira do Magistério Público de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por concurso público de provas e títulos, e o edital de abertura, será publicado no "Diário Oficial do Estado de Sergipe".

I - O edital do concurso público para o magistério municipal de Amparo do São Francisco discorrerá sobre os critérios a serem adotados.

II - Para a carreira do magistério, a validade é de até 2(dois) anos, prorrogado uma única vez, por igual período.

III - Não se abrirá, novo concurso, enquanto houver candidatos aprovados no concurso anteriormente, com prazo de validade não exaurido.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento e da Qualificação

Art. 7º - Pessoal do Magistério Municipal do Ensino Fundamental, é assegurado a participação no processo de avaliação, visando a evolução nas referências e cursos na carreira do magistério, observando como requisito obrigatório, o tempo de efetivo exercício na rede municipal de Amparo do São Francisco, bem como a sua progressão.

Ola Ase

B.
 J. M. P. Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

§ 1º - As diretrizes a serem adotados nos processos de avaliação, serão estabelecidos por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 2º - Os títulos, dar-se-ão de conformidade com o curso de especialização, obedecendo a carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas.

§ 3º - Far-se-á Progresso Vertical dentro do próprio cargo de carreira, sempre para o nível subsequente, implicando em aumento para o erário público municipal.

Art. 8º - A qualificação profissional, com base na valorização dos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, corresponderá a programas iniciais, constituídos de segmentos teóricos e práticos e programas regulares de aperfeiçoamento e especialização.

Parágrafo Único - A qualificação profissional de que trata o caput deste artigo, será planejada, organizada, e executada de forma integrada na Carreira do Magistério, atendendo quanto:

I - À formação inicial, preparação dos candidatos para o exercício das atribuições do cargo de Carreira do Magistério, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas.

II - Programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, complementação e atualização da formação inicial, habilitando o profissional do magistério para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a respectiva classe, imediatamente superior, inclusive para o exercício das funções de direção.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Estágio Probatório

OlazASC.

B.
M. Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 9º - O Estágio Probatório é obrigatório e, dar-se-á por um lapso de tempo que inicia com a nomeação e se estende por 2(dois), anos consecutivos, e, será cumprido rigorosamente nas unidades de ensino e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Das Férias

Art. 10 - Ao Professor do Ensino Fundamental, é assegurado, 45(quarenta e cinco) dias de férias anual, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de 1/3(um terço) das respectivas férias.

I - As férias a que se refere o caput deste artigo, recai somente para o professor que se encontra em docência(regência de classe), e nesta já imbutido o período de recesso escolar.

II - É vedado o disposto neste artigo ao Professor do Ensino Fundamental, que não esteja em docência, logo será respeitado o período de 30(trinta) dias, acrescidos de 1/3(um terço) da respectivas férias.

Art. 11 - Para garantir a continuidade de formação pedagógica aos Professores do Ensino Fundamental, o poder público municipal firmará convênio com instituições superiores devidamente reconhecidas e credenciadas pelo órgão competente.

Art. 12 - A obrigatoriedade do Concurso público de provas e títulos para o Magistério do Ensino Fundamental, recai somente para primeira investidura, sendo dispensado para elevação na carreira.

Art. 13 - Será instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma Comissão Especial, formada de 4(quatro) profissionais do Sistema Educacional com o fim de analisar, avaliar e concluir as solicitações dos servidores do Magistério, relativas à promoção por tempo de serviço, títulos e progressão vertical.

Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a administração dos Planos de Carreira do Magistério, e, cumulativamente, a coordenação das unidades de ensino.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá propor a alteração das atribuições da Carreira do Magistério, as especificações de suas classes, o plano de desenvolvimento, a

Alga

B.

M. Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

qualificação profissional e outras medidas que permitam o aperfeiçoamento do sistema do Ensino Fundamental do Magistério.

X Art. 15º - As tabelas salariais dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, estão estruturadas para carga horária de 125 horas mensais.

Art. 16º - O exercício da docência na Carreira do Magistério do Ensino Fundamental como qualificação mínima:

I - Ensino médio completo, na modalidade normal, para docência na Educação Infantil e nas 4(quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental.

II - Ensino superior em curso de Licenciatura Graduação Plena, com habilitação específica na área própria, para docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

III - Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, para docência em áreas específicas das séries finais, do Ensino Fundamental.

Art. 17 - Os adicionais dos triênios e do terço serão devidos aos Professores e Especialista em Educação do Ensino Fundamental, nos termos desta Lei:

§ 1º - Os adicionais dos triênios serão concedidos a cada 3(três) anos, até completar 24(vinte e quatro) anos, de serviços prestados ao poder público.

I - A prestação de serviços poderá ser em qualquer uma das esferas, municipal, estadual, federal e particular, neste último seja no cargo de professor em docência;

X II - É obrigatório que o tempo de serviço trabalhado esteja reconhecido no órgão de origem e anotado na ficha do servidor;

§ 2º - O adicional do terço será concedido ao Professor que completar 20(vinte) anos, de efetivo exercício no poder público, bem como, o tempo de serviço prestado a escola de ensino particular, no cargo de professor.

I - O tempo de efetivo exercício prestado a qualquer uma das esferas, até mesmo a rede particular de ensino, será contado para todos os fins, exceto para promoção, salvo, o tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco.

Olegário

B. J. Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 18 - A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental do Município de Amparo do São Francisco, foi estruturada obedecendo os critérios estabelecidos no inciso V, art. 6º e art. 7º da Resolução nº 03/97, de 08 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1997.

§ 1º - A remuneração a que se refere o caput deste artigo, será acrescido a diferença pecuniária para cada referência do respectivo nível.

§ 2º - O escalonamento dar-se-á na carreira pelas referências mencionadas no art. 2º desta Lei Complementar, conforme tabela do anexo II.

Art. 19 - Os critérios a serem adotados nos processos de avaliação serão regulamentados através de Decreto Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 20 - O ocupante do Magistério do Ensino Fundamental, optante pelo plano, será automaticamente enquadrado na referência da respectiva letra, respeitado o tempo de serviço público, no poder municipal de Amparo do São Francisco.

Art. 21 - As Funções Gratificadas do Magistério - FGM, ficam estabelecidos de conformidade com o estabelecido no anexo III, desta Lei.

X I - As Funções Gratificadas do Magistério serão concedidas num percentual de 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 22 - Aos Professores e Especialistas em Educação que se encontram em efetivo exercício em sala de aula ou em atividades técnica-pedagógico, será concedida a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma.

I - As Gratificações a que se refere este artigo será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, e perdurará enquanto satisfizer as exigências, contidas no caput.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

AlgASC.

B.
M. Rosa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

Art. 23 - Ficam assegurados os direitos ao Pessoal do Magistério sob condição e que venha concluir o curso, conforme determina a Lei nº 9424/96, Art. 9º, inciso III, §1º, §2º e §3º, serem enquadrados no mesmo cargo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, regido por esta Lei Complementar, desde que requeram a Prefeita Municipal e apresentem o documento hábil registrado no órgão competente.

Art. 24 - Fazem parte integrante desta Lei e os seguintes anexos:

I - Anexo I - Tabela Salarial do Pessoal do Magistério Integrante do Ensino Fundamental com 125(cento e vinte e cinco) horas.

II - Anexo II - Quadro Geral de Classificação de cargos dos servidores Educacionais.

III - Tabela de Função Gratificada do Magistério - FGM.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1998.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário,

Amparo do São Francisco (SE), 26 de Agosto de 1998

OlegASC. B. JMRosa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ANEXO I

TABELA SALARIAL DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM 125 HORAS

Nº DE ORDEM	CARGOS	VALORES REFERENCIAIS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	PROFESSOR I	130,00	137,00	144,00	151,00	159,00	167,00	175,00	184,00	193,00
02	PROFESSOR II	140,00	147,00	154,00	162,00	170,00	179,00	188,00	197,00	207,00
03	PROFESSOR IV	195,00	205,00	215,00	225,00	236,00	248,00	260,00	273,00	287,00
04	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO IV	195,00	205,00	215,00	225,00	236,00	248,00	260,00	273,00	287,00

Olga ASC.

J.P. M. Rosa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL	SÉRIES DE CLASSES DOCÊNCIA	CLASSES	SÍMBOLOS	NÍVEIS / REFERÊNCIAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	SÉRIES DE ATUAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL								FORMAÇÃO EXIGIDA		
						1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª			
M A G I S T É R I O	ESPECIALIZAÇÃO	PROFESSOR	MGD	IA/I		X	X	X	X							- Habilitação Específica de 2º Grau obtida em 3(três) séries.
				II - A/I		X	X	X	X	X					- Habilitação Específica de 2º Grau obtida em 4(quatro) séries ou em 3(três) séries, mais Estudos Adicionais	
				IV-A/I		X	X	X	X	X	X	X	X			- Habilitação Específica de Grau Superior, correspondente a Licenciatura Plena
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MGE		IV-A/I		X	X	X	X	X	X	X			- Habilitação Específica em Graduação, correspondente a Licenciatura Plena	

AlgASC.

D. J. Rosa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA-DO MAGISTÉRIO - FGM

Nº DE ORDEM	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLOS
01	DIRETOR DE ESCOLA	FGM - 1

OlyAse.

J. Rosa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Marielze Vieira Rosa
MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco

Adjalmir José Silveira
ADJALMIR JOSÉ SILVEIRA
Secretário de Administração Geral

Olga Amélia Silva Carvalho
OLGA AMÉLIA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal da Educação e Cultura